



COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E INSOLVÊNCIAS
Rua Márcio Veras Vidor (antiga Rua Celeste Gobato), 10

Nº de Ordem:
Processo nº: 001/1.10.0191115-7 (CNJ:.1911151-10.2010.8.21.0001)
Natureza: Recuperação de Empresa
Autor: RP&M Engenharia de Telecomunicações Ltda
Réu: RP&M Engenharia de Telecomunicacoes Ltda
Juiz Prolator: Juiz de Direito - Newton Fabrício
Data: 26/08/2010

Vistos etc.

RP&M ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, já qualificada, ajuizou o presente pedido de recuperação judicial, acostando os documentos de fls. 14/179.

Deferido o benefício da AJG, foi determinada a emenda à inicial, à fl. 180, para que a autora acostasse aos autos as demonstrações contábeis relativas aos três últimos exercícios sociais e esclarecesse a informação de que suspendeu as atividades desde 2006.

A autora se manifestou, às fls. 182/185, alegando que em 2005 interrompeu suas atividades comerciais pela falta de recursos financeiros próprios e impossibilidade de obtê-los junto a terceiros. Narrou que não possui as demonstrações contábeis dos últimos três exercícios em razão de sua inatividade comercial.

É o breve relatório.

Decido.

Trata-se de pedido de recuperação judicial que não preenche os requisitos legais para o deferimento da inicial.

Com efeito, dispõe o art. 51, da Lei 11.101:



Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

...

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;*
- b) demonstração de resultados acumulados;*
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;*
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;*

...

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

...

A autora, conforme se verifica nos autos, deixou de satisfazer os requisitos legais atinentes aos incisos II e IV, do artigo supracitado, visto que, como alegou, está inativa desde 2005, não possuindo as demonstrações contábeis dos últimos três exercícios, assim como não possui qualquer empregado.

De outra parte, cabe salientar que o espírito da lei de recuperação de empresas é viabilizar a superação da situação de crise por que passa o empreendedor “a fim de permitir a manutenção da fonte produtora”, como refere o art. 47, da LREF. Nesse sentido, o principal objetivo da lei sequer seria atingido, pois no caso concreto a empresa está efetivamente inativa desde 2005.

DO EXPOSTO, julgo extinto o processo com amparo no art. 267, I, c/c o art. 284, parágrafo único, ambos do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2010.

Newton Fabrício,
Juiz de Direito